12.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua de S. Julião, 62, 2.º
Telefone 87 72 31

A-974

3 Fot.

1 Ext,.

206-D 69

TR

NOTÁRIO

LIC. LÍDIA RODRIGUES MAIA DEVESA

O signatário Ajudante do Décimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa

CERTIFICA:

PRIMEIRO: Que a fotocópia apensa a esta certidão, está conforme o original .....

SEGUNDO: Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas sessenta e nove a setenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis-D, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante.----------

..//..

TERCEIRO: Que ocupa catorze folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório; e estão todas elas numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Lisboa, vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e um

O 2º Ajudante,

Conta:

Art. 17.º n.º 1	300$00
Art. 17.º n.º 2	1.400$00
.....	$
.....	$
.....	$
Total . . .	1.700$00

São Mil e setecentos escudos.

Conferida

Conta Reg. sob o N.º 907

RAML – 91034

206 D	69
Livro	Folhas

A. 924

Substituição Integral dos Estatutos da associação regionalista denominada "CASA DO CONCELHO DE GOIS"----------

---No dia vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e um, em Lisboa e no Décimo Segundo Cartório Notarial, perante mim, Ezequiel Gonçalves dos Santos, primeiro ajudante do Cartório, em pleno exercício de funções notariais, por motivo de licença para férias da respectiva Notária, Licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, compareceram como outorgantes:----------

---a) - JOSE DE MATOS CRUZ, casado, natural da freguesia de Vila Nova do Ceira, concelho de Gois, portador do bilhete de identidade número 4459803, de 6 de Novembro de 1987, residente na Rua João Nascimento Costa, Lote C DFR, 1º Dtº. em Lisboa;----------

---b) - JOSE DIAS SANTOS, casado, natural da referida freguesia de Vila Nova do Ceira, portador do bilhete de identidade nº.0535360, de 29 de Dezembro de 1983, residente na Rua da BArroca, nº.47-1º, em Lisboa, e;

---c) - FREDERICO NOGUEIRA DE CARVALHO, casado, natural de Gois, portador do bilhete de identidade nº.1528544, de 2 de Fevereiro de 1971, residente na Rua Paulo Jorge, Lote 9, em Carcavelos, concelho de Cascais,- que outorgam nas qualidades de, respectivamente, presidente e secretário da Direcção e presidente do Conselho Fiscal e em representação da Associação denominada "CASA DO CONCELHO DE GOIS", titular do NIPC 501292667, com sede em Lisboa, na Rua de Santa MArta, quarenta e sete, rés-do-chão, direito, digo, direito, qualidades e respectivos poderes para este acto que verifiquei pela fotocópia dasactas

Mod. 500 – A Gráfica de Tomar

números trinta e sete (e trinta e oito) das reuniões das assembleias gerais realizadas em vinte e oito (e vinte e nove) de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, que me apresentaram. ----------

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus indicados bilhetes de identidade, dos dois primeiros emitidos em Lisboa pelo Centro de Identificação Civil e Criminal e do ultimo, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra. ----------

----------OS OUTORGANTES DISSERAM:----------

---Que a Associação sua representada, reje-se pelos Estatutos aprovados em Assembleia Geral de quatro de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro e aprovados pelo Alvará número cinquenta do Governo Civil do Distrito de Lisboa em vintee seis de Julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. ----------

---Que na referida reunião da assembleia geral (de vinte e oito de Julho) foi validamente deliberado substituir integralmente os Estatutos da Associação, incluindo-se nesta alteração a mudança do objecto que que fica digo, mudança do respectivo objecto. ----------

---Que dando cumprimento àquela deliberação, eles outorgantes, nas referidas qualidades em que outorgam, substituem integralmente os Estatutos da "CASA DO CONCELHO DE GOIS", os quais ficam com a redacção que lhes foi dada na referida assembleia geral e que é a constante do documento complementar que me apresentaram e fica arquivado como parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento que os outorgantes já leram, como declararam, pelo que, estando perfeitamen-

206 D	70
Livro	Folhas

te inteirados do seu conteudo dispensam a sua leitura e o qual vai devidamente assinado e rubricado por todos e por mim, referido ajudante. ----------

----------ASSIM O OUTORGARAM.----------

---Ficam arquivados no maço de documentos relativo a este livro: as mencionadas fotocópias de actas e o referido documento complementar.

---Foi-me exibido o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 19 de Junho ultimo, donde consta o novo objecto social.----------

---Esta escritura foi lida e o seu conteudo explicado em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos eles. Entrelinhas: e trinta e oito - e vinte e nove - de vinte e oito de Julho - Rasurei: Lisboa - apresentaram - reuniões - gerais - Rua de Santa Marta - quarenta e sete - rés do chão - direito - digo - direito - social.

O 1º Ajudante do Cartório,

Conta:

Registada sob o Nº 130

Mod. 500 – A Gráfica de Tomar

----------DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, para instruir a escritura de vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e um, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e seis-D, do DECIMO SEGUNDO CARTÒRIO NOTARIAL DE LISBOA.----------

---

ARTIGO PRIMEIRO

denominação e natureza

1. A Casa do Concelho de Góis, abreviadamente designada por Casa, é uma associação essencialmente regionalista, vocacionada para a divulgação, engrandecimento e prestígio do Concelho, de harmonia com os objectivos estabelecidos nos artigos segundo e terceiro.

2. A Casa rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação especialmente aplicável e pelo regulamento interno que vier a ser aprovado, nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Ojecto e Fins)

1. A Casa tem por finalidade implementar o desenvolvimento do Concelho de Góis e das suas potencialidades, contribuindo para o fomento do bem estar social e económico da respectiva população, mediante reforçada cooperação com outras entidades, públicas e privadas, nomeadamente com as autarquias locais.

2. Em ordem à prossecução dos fins enunciados no número antecedente, incrementará, como objectivo prioritário, a conjugação e esforços entre a população residente no concelho de Góis e a Comunidade de naturais dispersa pelo país e no estrangeiro, procurando a cooperação entre todos os cidadãos originários do Con-

celho.

3. A Casa promoverá a sensibilização das instituições e entidades portuguesas, públicas e privadas, de molde a estabelecer laços de efectivos de solidariedade, que possibilitem o maior estreitamento dos naturais do Concelho, com vista ao desenvolvimento de Góis.

4. A Casa contribuirá ainda para o aprofundamento e desenvolvimento dos laços de amizade que ligam o concelho de Góis às populações dos concelhos limítrofes, concedendo particular ênfase aos compreendidos pelas comarcas de Arganil e Pampilhosa da Serra, designadamente no que concerne à defesa dos interesses comuns.

5. Para a cabal consecução dos seus fins, a Casa organizará os programas e as actividades diversificadas que se revelarem adequadas e que os orgãos sociais considerarem de maior relevância, incidindo fundamentalmente nos vectores mencionados no artigo subsequente.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades)

Para a realização dos fins enumerados no artigo precedente, a Casa propõe-se:

a) - Promover acções de divulgação e propaganda das belezas paisagísticas e riqueza do património cultural e artístico do concelho, a fim de contribuir para a valorização regional;

b) - Colaborar com os poderes públicos, nomeadamente com as autarquias locais, em todas as iniciativas tendentes ao incremento de uma política de turismo regional, mediante a organização, patrocínio e participação em actividades que visem atrair um fluxo turístico interno;

c) - Cooperar com todos os organismos de departamentos, públicos e privados, de

natureza económica, social e cultural, de modo a proporcionar o engrandecimento dos seus sócios e dos Goienses em geral;

d) - Organizar e colaborar em manifestações culturais, artísticas, recreativas e deportivas, de utilidade regional;

e) - Colaborar com os orgãos sociais de associações congéneres em todas as realizações de interesse regional, especialmente no que se reporta ao enriquecimento sócio-económico e cultural do concelho;

f) - Empreender acções que visem a salvaguarda e o engrandecimento do bom nome de Góis;

g) - Concorrer para a dignificação moral e social dos seus sócios, prestando-lhes auxílio, quando necessário;

h) - Todas as demais actividades que se mostrarem adequadas à obtenção dos objectivos a que se alude no artigo anterior.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e regime de admissão)

1 - Haverá quatro categorias de sócios: efectivos, agregados, extraordinários e honorários.

2 - Serão sócios efectivos as pessoas singulares de reconhecida idoneidade moral, maiores ou emancipados, naturais do concelho de Góis ou a ele ligados por laços familiares ou quaisquer interesses de ordem económica ou cultural, e ainda os menores desde que devidamente autorizados por quem exercer o poder paternal.

3 - Serão sócios agregados as colectividades regionalistas pertencentes ao concelho de Góis, possuidoras de personalidade jurídica, com sede social em qualquer ponto do país ou estrangeiro.

Cele 8

4 - Serão sócios extraordinários todas as pessoas singulares ou colectivas, que não possam ser admitidas nas categorias previstas nos números antecedentes.

5 - A qualidade de sócio honorário será atribuída aos cidadãos ou entidades que, por qualquer motivo, tem contribuído, decidida e reconhecidamente, para o progresso e desenvolvimento do concelho de Góis, ou que tenham prestado à Casa qualquer contributo que seja repurtado como merecedor dessa distinção.

6 - A aquisição e perda da qualidade de sócio, a indicação dos correspondentes direitos e deveres, admissão e exclusão, bem como a forma de designação dos sócios honorários, constarão do regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro.

7 - Os sócios concorrerão para o património social com o pagamento da respectiva quotização, nos termos que forem definidos pelo regulamento interno.

ARTGO QUINTO

(Sede)

1 - A séde social é em Lisboa na Rua de Santa Marta quarenta e sete, rés-do-chão, direito, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, podendo, no entanto, ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral, precedendo proposta da Direcção.

2 - A Casa poderá criar e encerrar, por deliberação tomada nos termos previstos no número anterior, dependências ou escritórios de representação nos locais em que venha a ser entendido convenientes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da Casa é por tempo indeterminado, reportando-se o seu início à data da constituição em quatro de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

ARTIGO SETIMO

(Relações externas)

A Casa estabelecerá relações preferenciais com outras organizações que prossigam objectivos idênticos, podendo promover ou participar em acções conjuntas.

ARTIGO OITAVO

(Orgãos Sociais)

São orgãos sociais da Casa:

a) a Assembleia Geral

b) a Direcção

c) o Conselho Fiscal

d) o Conselho Regional

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios dotados de capacidade eleitoral, activa e passiva, nos termos a definir pelo regulamento interno.

2 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, que terão as Competências que o regulamento interno determinar.

ARTIGO DECIMO

(Competência da Assembleia Geral)

1 - Competem à Assembleia Geral da Casa todas as deliberações não compreendidas na esfera de competências próprias dos outros orgãos sociais.

2 - Incumbe-lhe, designadamente, a eleição e destituição dos titulares dos orgãos sociais, a aprovação do relatório da Direcção e das contas, a modificação dos estatutos e a aprovação dos demais instrumentos normativos, a deliberação

sobre a extinção da Casa e a autorização para esta demandar judicialmente os titulares dos orgãos sociais, por actos ou omissões praticados no exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

1.- A Assembleia Geral deve ser obrigatoriamente convocada sempre que se verifiquem as circunstâncias que o regulamento interno preveja e, em qualquer caso, uma vez por ano, destinando-se esta sessão à apreciação e votação do relatório e contas apresentados pela Direcção.

2.- Será ainda convocada sempre que requerida por um mínimo de cinquenta sócios, no pleno goso dos seus direitos.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Direcção)

1.- A administração da Casa compete à Direcção, composta por um número impar de elementos, dos quais um é o presidente, todos eleitos em Assembleia Geral, em sessão expressamente convocada para o efeito, nos termos previstos no regulamento interno.

2.- A direcção é obrigatoriamente constituída pelo presidente, pelo vice-presidente, a quem incumbirá o encargo de substituir aquele, nas suas faltas ou impedimentos, por dois secretários, pelo tesoureiro e pelos vogais necessários.

3.- A direcção designará os pelouros que entender convenientes e os respectivos titulares, podendo agregar outros sócios, como adjuntos dos directores, que a coadjuvarão no desempenho das respectivas funções, sendo responsáveis perante ela.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituido por um presidente, um secretário-relator e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, simultaneamente com os restantes orgãos sociais.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Conselho Regional)

1.- O Conselho Regional é o orgão consultivo da Casa, incumbindo-lhe especialmente o estudo, coordenação e orientação dos grandes temas de interesse regional.

2.- Cabe-lhe, ainda, na esfera das respectivas competências, o poder de aprovar recomendanções e emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam colocados pelos restantes orgaos sociais.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Composição do Conselho Regional)

1.- O Conselho Regional é composto por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral e um vogal a eleger pela Assembleia Geral, no mesmo acto de eleição dos demais orgãos sociais.

2.- Integrarão ainda o Conselho Regional, por inerência, o presidente e os secertários da Direcção, e os presidentes da Direcção de todas as Colectividades regionalistas que, nos termos do previsto no número três do artigo quarto, sejam sócios agregados da Casa.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Duração dos mandatos)

1.- O mandato dos orgãos sociais terá a duração de três anos.

2.- Os titulares dos orgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse

dos orgãos eleitos.

3.- As listas candidatas às eleições de qualquer orgão social deverão indicar o numero de candidatos efectivos correspondentes aos titulares previstos nos presentes estatutos, acrescido de um terço, que constituirá o elenco suplente.

ARTIGO DECIMO SETIMO

(Disposição Comuns a todos os orgãos)

1.- Às atribuições, competências, forma de funcionamento, de eleição e convocação dos orgãos sociais são aplicáveis os preceitos destes estatutos, as normas legais correspondentes, especialmente as constantes do Código Civil, e, supletivamente, as pertinentes disposições do regulamento interno da Casa.

2.- O regulamento interno estabelecerá ainda a periodicidade das reuniões, o modo de escrutínio e de manisfestação da vontade social da Casa, bem como o regime de incompatibilidades, suspensão, renúncia e perda de mandato, e tudo o que respeitar às demais condições do exercício dos cargos sociais.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

1.- A Casa obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo uma delas, necessariamente, a do Presidente da Direcção ou de quem o substituir.

2.- A representação da Casa, em juízo e fora dele, compete ao presidente da Direcção ou a quem o substituir.

ARTIGO DECIMO NONO

(Solidariedade e Responsabilidade dos Titulares)

1.- Os orgãos sociais da Casa são solidários nos seus actos, tendo em vista a prossecução dos objectivos enunciados nos presentes estatutos.

2.- Os titulares dos orgãos sociais não podem abster-se de votar nas delibera-

ções tomadas em reuniões a que estejam presentes, sendo responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício de funções.

3.- Além dos casos previstos na lei, os membros dos orgãos sociais exoneram-se de responsabilidades se:

a)- Não tomarem parte na resolução e reprovarem, com declaração nesse sentido, produzida nessa sessão ou na seguinte, que conste da acta;

b)- Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO VIGESIMO

(Centro de Estudos e Documentação Regional)

1.- A Casa poderá instituir, por deliberação da Assembleia Geral, precedendo proposta da Direcção ou do Conselho Regional, o Centro de Estudos e Documentação Regional (C.E.D.R.).

2.- Ao C.E.D.R. incumbirá o desenvolvimento de actividades relacionadas com o estudo, análise, reflexão e divulgação de temas de actualidade e interesse para a prossecução dos objectivos culturais previstos nos presentes estatutos.

3.- O presidente do Conselho Regional é, por inerência, o Director do C.E.D.R..

4.- O regime de instalação e funcionamento do C.E.D.R.,bem como as respectivas competências e atribuições, serão estabelecidas pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

(Extinção ou dissolução da Casa)

1.- Extinta a Casa, pelos motivos expressamente previstos na legislação aplicável, os bens remanescentes serão devolvidos à Câmara Municipal de Góis, com incumbência de os afectar, preferencialmente,a outra instituição que prossiga idêntica finalidade, se outro destino não for imperativamente estabelecido pe-

la lei.

2.- A deliberação sobre a extinção ou dissolução da Casa que incumbe à Assembleia Geral, requer o voto favorável de, pelo menos, três quartos ~~do número de sócios em efectividade~~ de todos os associados.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

(Disposições Transitórias)

1.- Os presentes estatutos entram em vigor com a respectiva publicação no "Diário da República".

2.- Sem prejuízo do disposto no número precedente, os orgãos sociais a eleger antes do início da vigência destes estatutos manter-se-ão em funções, sem pendência de mais formalidades, durante o primeiro triénio subsequente à sua entrada em vigor.

3.- O regulamento interno, a aprovar nos termos previstos no artigo vigesimo terceiro, entrará em vigor com a aprovação das contas relativas ao ano de mil novecentos e oitenta e oito.

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

(Poder regulamentar)

1.- A Assembleia Geral aprovará os regulamentos necessários ao bom funcionamento e administração da Casa.

2.- Os presentes estatutos são complementados normativamente pelo regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

(Modificação dos estatutos)

1.- A modoficação dos presentes estatutos cabe à Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pela Direcção, devidamente fundamentada, ou precedendo requerimento subscrito, pelo menos, por cinquenta sócios.

2.- A Assembleia Geral deverá ratificar a mencionada modificação por maioria de três quartos do número de sócios presentes na sessão.

3.- As deligências legais e oficiais tendentes à entrada em vigor dos estatutos modificados, nos termos dos números precedentes, cabe exclusivamente à Direcção. Traçei: "de - do número de sócios em actividade." Entrelinhei: "quarenta e - em - restantes - artigo quarto - a - previstos - terceiros. Rasurei: artigos segundo e terceiro - vigésimo - compreendidos - relevancia - propõe-se - antecedentes - qualquer - aprovar - vigésimo - sétimo - sete e quatro - determinar - coadjuvarão - número três do - preceitos - objectivos - faltas - exonerarem-se - incumbirá - dissolução - vigésimo - entrará - mil - novecentos - que sejam.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O 1º Ajudante do Cartório